

DECRETO N.º 028/2020.

EMENTA: Declara de utilidade e necessidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 2º, combinado com os artigos 4º e 5º, alíneas h e m, artigos 1º e 2º, I da Lei nº 4.132/62 para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceituam o inciso XXIV, do artigo 5º, da atual Carta Federal; a letra “i”, do artigo 5º, do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, com redação dada pela Lei n. 6.602, de 07.12.78; o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém,

CONSIDERANDO que a presente declaração atende ao princípio da legalidade por ater-se aos princípios básicos da desapropriação: a) conexão com a lei e a finalidade pública específica; b) compulsoriedade do sacrifício de propriedade particular; c) preconiza a recomposição patrimonial no ato da efetivação; d) destina-se à satisfação de uma necessidade pública concreta;

CONSIDERANDO a necessidade premente de edificação/construção do Pátio de Eventos do Município de Sirinhaém.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis urbanos, com suas benfeitorias, localizados na Rua Laurindo Gonçalves Lima, S/N, Loteamento Novo Sirinhaém, o primeiro inscrito de Cadastro de Imobiliário do Município de Sirinhaém sob o nº. 01.02.014.0152.001, este pertencente a **José Manoel da Silva**; o segundo inscrito de Cadastro de Imobiliário do Município de Sirinhaém sob o nº. 01.02.014.0159.001, este pertencente à **Adelmo Ramos do Nascimento**, o terceiro e último inscrito de Cadastro de Imobiliário do Município de Sirinhaém sob o nº. 01.02.014.0135.001, este pertencente à **Gutemberg Pieser Oliveira**, conforme Laudos Descritivos e de Avaliação (Anexo I, II e III).

Parágrafo Único: Os imóveis têm as seguintes medidas: Imóvel inscrito no CIM sob o nº 01.02.014.0159.001, este pertencente à José Manoel da Silva: Testada Principal: 6,40m²; Profundidade: 15,60m². Área Total: 99,84m². Área Construída: 99,84m². Imóvel inscrito no CIM sob o nº 01.02.014.0152.001, este pertencente à Adelmo Ramos do Nascimento: Testada Principal: 6,80m²;



Profundidade: 14,20m². Área Total: 96,56m². Área Construída: 00,00m². Imóvel inscrito no CIM sob o n^o 01.02.014.0135.001, este pertencente à Gutemberg Pieser Oliveira: Testada Principal: 9,80m²; Profundidade: 11,00m². Área Total: 107,80m². Área Construída: 00,00m².

Art. 2^o - A presente declaração tem por finalidade expropriar um imóvel que, atualmente, têm fim comercial, localizado à Rua Laurindo Gonçalves Lima, S/N, Loteamento Novo Sirinhaém, Sirinhaém - PE, com a finalidade de edificação/construção do Pátio de Eventos.

Art. 3^o - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às medidas necessárias a efetivação da desapropriação ora declarada, a qual poderá ser efetivada de forma amistosa ou judicial, liminarmente.

Art. 4^o - A desapropriação deverá ser efetivada mediante acordo e, em caso contrário, judicialmente na forma estabelecida no artigo anterior, em consonância com o artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5^o - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, e suplementada, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 6^o - Fica decretado que as providências para efetivação da desapropriação, com a vigência da Lei de Orçamento em vigor, serão tomadas imediatamente, com o fim de imissão de posse nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 7^o - A partir desta data ficam as autoridades administrativas municipais constituídas autorizadas a tomar as devidas providências, em caso de burla à lei com o objetivo de desviar a destinação, podendo ainda requerer auxílio da força policial nos termos do artigo 7^o do Decreto-Lei n^o 3.365/41.

Art. 8^o - Fica alegado o caráter de urgência desta expropriação, para os fins previstos no artigo 15, do Decreto Lei n. 3.365/41.

Art. 9^o - Dê-se ciência ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sirinhaém e aos proprietários dos imóveis, desta decretação de utilidade pública, consoante legislação federal acima.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém - PE, 10 de setembro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER
- Prefeito -

Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 136 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1.º da
Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE



SECRET

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..